



ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**  
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Prof. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

Lei Municipal nº 457/2002, de 30 de Dezembro de 2002.

Altera a Lei nº 446/2002, de 03 de maio de 2002 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Bonito de Santa Fé - PB- LDO, para o exercício financeiro de 2003, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ,**  
Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, inciso IV, e 8º da Lei nº 446/2002, de 03 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....  
.....”  
“.....”

“IV - desenvolvimento, em articulação com os Governos Federal e Estadual, de programas voltados à implementação de políticas de:

- a) fornecimento de merenda escolar para todos os alunos matriculados na rede municipal;
- b) erradicação do trabalho infantil através do PETI;
- c) construção de casas populares;
- d) incentivo a agricultura com distribuição de sementes e implementos agrícolas;



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Prof. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

- e) manutenção do abastecimento d'água do município, com a construção de açudes e perfurações de poços;
- f) implementar a infra-estrutura municipal com a construção de prédios públicos.”

“.....”

“Art. 8º. As prioridades para as despesas de capital no exercício financeiro de 2003, serão as estabelecidas na coluna 2003 no plano plurianual, conforme o anexo I desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bonito de Santa Fé – PB, 30 de dezembro de 2002; 64º a. de emancipação política.

  
**SABINO DIAS DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal